



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 097/12.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2012.

102

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 04/12/12

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 097/12, que Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 467/2012

recebido em 04 de 12 de 2012

prazo vencido em de de

assinado por

Secretaria Administrativa
recebido: 04/12/2012

14.12.12





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

467/2012

PROJETO DE LEI Nº 097/12.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

03

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 01 DE 12 DE 2012
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

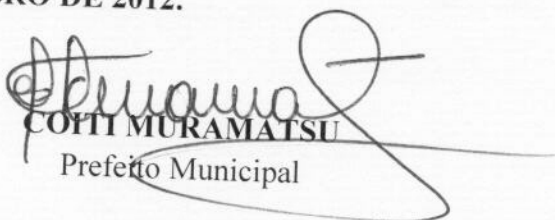
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para a aquisição de veículo(s).

Art. 2º - ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2012.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

CONVÊNIO N.º /2012

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

PROCESSO: 001.0216.001449/2012

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu **Secretário, Giovanni Guido Cerri**, naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF. n.º 949.050.458-00, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 – Ibiúna – S.P., C.N.P.J. n.º 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo seu **Prefeito Coiti Muramatsu**, RG. 3.533.901 CPF 238.511.988-91, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região com o aporte de recursos financeiros para **aquisição de veículo(s) (Ambulância/Van)** pela CONVENIADA, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

- c) assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** a serem repassados em única parcela, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090139

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849.

Natureza de despesa: 44 40 52

FONTE - TESOURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, **agência 0825-7, conta corrente nº 00022074-4** e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

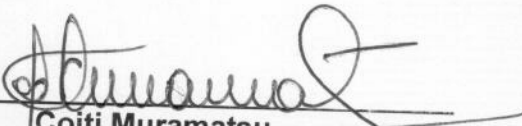
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, de

de 2.012.


Coiti Muramatsu
Prefeito Municipal de Ibiúna

Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

João Márcio Garcia
Diretor Técnico de Saúde III
DRS-XVI-Sorocaba

Affonso Viviani Junior
Coordenador de Regiões de Saúde

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE 12 DE 2012
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 14 de fevereiro de 2012 o Projeto de Lei nº. 377/2012 que "Dispõe sobre a criação de normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, micro empreendedor individual e empresas de pequeno porte no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de novembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 462/2012 que "Extingue cargos na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 467/2012 que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 468/2012 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, micro empreendedor individual e empresas de pequeno porte, conforme definidas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, em especial ao que se refere: I - aos benefícios fiscais dispensados às microempresas, micro empreendedor individual e empresa de pequeno porte; II - à preferência nas aquisições de bens e serviços pela Prefeitura e Câmara Municipal; III - à inovação tecnológica e à educação empreendedora; IV - ao associativismo e às regras de inclusão; V - ao incentivo à geração de empregos; e VI - ao incentivo à formalização de empreendimentos, simplificando o processo de abertura e encerramento das empresas, de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, possibilitando a regularidade e registro de funcionamento, bem como a situação fiscal e tributária em nosso município;

Considerando a necessária autorização legislativa para extinguir os cargos de Consultor Jurídico e Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, pois a extinção dos cargos será necessária para que as funções sejam exercidas por Consultores Jurídicos de provimento efetivo existentes na estrutura organizacional do município, sem prejuízo da prestação dos serviços à população;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde para recebimento de recursos dos SUS para aquisição de veículos ambulância, conforme plano de trabalho;

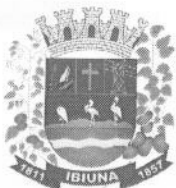
Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no montante total de R\$ 19.137.802,94 (dezenove milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e dois reais e noventa e quatro centavos) para a dotação do setor de Planejamento Orçamento e Contabilidade - Despesas de exercícios anteriores;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 377, 462, 467 e 468/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

[Handwritten signatures and initials]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 467/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 467/2012 que “Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para o município celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para a aquisição de veículos ambulância conforme, conforme discrimina o artigo 1º. e a minuta de convênio, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a celebração do convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois a celebração do convênio será necessário para que o município possa receber aporte de recursos para a aquisição de ambulância, que repercutirá em melhor atendimento e prevenção da saúde da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
04 DE DEZEMBRO DE 2012

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA VICE-PRESIDENTE
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 467/2012 – fls. 02

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 392/2012

"Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para a aquisição de veículo(s).

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

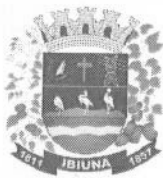
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2012

Ibiúna, 05 de dezembro de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 392/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 097/12, nesta Casa tramitou com o nº. 467/2012 que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 05, 12, 12

Horário: _____



Maria Eunice G. Cação
Secretária Interina
da Administração

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. • Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 467/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 04 de dezembro de 2012 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente, onde também recebeu no início da Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 467/2012 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 467/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 392/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 385/2012, de 05 de dezembro de 2012.
Ibiúna, 07 de dezembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

12